

# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 9/2020-025 – PMI  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS SERVIÇOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DESTINADOS AO PROJETO HABITAÇÃO.

### RELATÓRIO

Veio para apreciação jurídica o presente processo licitatório, oriundo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, por despacho do Senhor Pregoeiro.

Inicialmente destaco que a presente análise não engendra nas reais necessidades quantitativas e/ou valorativas dos objetos trazidos neste certame. Nosso objetivo é subsidiar juridicamente os documentos apresentados até esta fase.

A presente análise jurídica tem por subsidio o cumprimento no disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº. 8.666/93.

Art. 38 (.....)

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Assim, observo que vieram guarnecendo este procedimento os seguintes documentos:

1. Termo do convenio, minuta do edital, com suas especificações pertinentes ao objeto,

2. Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO VI – Minuta de Contrato

**Passo a analisar: Da necessidade de licitar:**

A matéria em comento encontra amparo jurídico no artigo 37, inciso XXI, da constituição federal do Brasil, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 decreto federal 10.024/2019. De onde se estrai a necessidade do

CNPJ: 05.077.102/0001-29 - Avenida 14 de Julho, nº12 - Centro - Fone/Fax: 094 3333 1112  
Itupiranga-Pa - Cep: 68.580-000

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga

RESPEITO, DIALOGO E TRABALHO

processo licitatório para aquisição de obras, serviços, compras e alienações, por parte da administração pública. O qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando encontrar a proposta mais vantajosa para a administração, sem prejuízo da isonomia entre os competidores interessados no certame.

*Constituição Federal do Brasil*

*Art. 37 (.....)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaquei).*

### Da modalidade:

Destaco que a modalidade adotada pela Comissão de Licitação, Pregão Presencial, encontra guarida nos termos da Lei Nº. 10.520/02, em especial no art. 1º, Parágrafo Único, decreto federal 10.024/2019.

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

### Da documentação:

Em manuseio na documentação que me foi enviada, observo que consta a termo do convenio minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação no qual contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelas leis que norteiam a matéria, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicando também as especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, constam ainda, justificativas administrativas sobre a necessidade de aquisição do objeto. Tudo conforme legislação pertinente.

Verifico a presença dos valores contidos no Termo de Referencia, bem como modelo de declarações com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária em vigor.

Presente também, Aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador de despesas, acerca da deflagração do presente procedimento.

Ficou estabelecido na minuta do edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Compulsando o processo em análise, observo em seu instrumento convocatório a indicação das exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/2002, bem como a relação dos documentos que os licitantes deverão apresentar, e ainda, as penalidades aos infratores em caso de descumprimento contratual ou tentativa de fraude processual, destacando os documentos imperativos necessários à habilitação dos interessados.

Destaca-se a observância no instrumento de convocação das prerrogativas legais, asseguradas às Micros Empresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Observo que a autoridade competente designou, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, indicando suas atribuições, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

### Recomendação:

Seja fielmente observado o disposto no art. 21 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, **quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (destaquei)**

II - ..... **RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

### Conclusão:

Desta forma, pelo exposto, entendo perfeitamente cumpridas as exigências iniciais, estando o presente procedimento em conformidade com preceitos constitucionais e infraconstitucionais, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Objetivando ao final de tudo

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



alcançar a proposta mais vantajosa à administração pública, e ao mesmo tempo garantindo igualdade de competição a todos os concorrentes. Tudo em conformidade com o art. 3º da lei nº. 10.520/02.

Estando os documentos que me foram enviados em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e demais normas regulamentadoras desta matéria.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame.

É o nosso parecer. Salvo melhor juízo por parte de quem de direito.

Itupiranga – Pará, 14 de Setembro de 2020.

*Agenor Pelaes de Oliveira*

OAB/PA. 8.648

Procurador Geral do Município de Itupiranga (PA)

Port. 076/2018

**RESPEITO, DIALOGO E TRABALHO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA